



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR  
CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494  
e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

### CONTRATO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço técnico de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público, para atender os interesses da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG

Pelo presente instrumento, que entre si celebram ao **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, Estado de MG, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.410.344/0001-03, situada à Praça do Santuário, nº 1373, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000, neste ato representada pelo Presidente, o Vereador Luis Alberto da Silva, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº. 1664512, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 555.526.766-53, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 847, Bairro Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38735-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outra parte a empresa **CUNHA E SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.243.742.0001-31, OAB/MG 5.629, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 706, sala 31/33, Centro em Patrocínio-MG, CEP 38.740-014, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular tem justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 -O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlata e pelo Termo de Referência que originou o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste a contratação de empresa especializada em serviço técnico de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público, para atender os interesses da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Valor global - O valor global da presente contratação é de R\$ 16.400,00

*Luís Alberto Silva*  
Reinaldo José Alves



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR  
CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494  
e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

(dezesseis mil e quatrocentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

**4.2 - Forma de Pagamento**—mensal após a apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA– PRAZO**

**6.1** - A presente contratação terá início na data da assinatura e término em 31/12/2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS**

**8.1** - As despesas desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **9.1 - DA CONTRATADA:**

**9.1.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.2** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR

CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494

e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.7** - Manter as condições de regularidade referentes à Seguridade Social; tributos federais e à Dívida Ativa da União; Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; FGTS – CRF; Justiça do Trabalho;

**9.1.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.10** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.11** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, instrumentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.13** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.1.14** - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta ou instrumento congênere.

**9.1.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**9.1.17** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.18** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.19** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **9.2 – DO CONTRATANTE:**

**9.2.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.2.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

*Luiz Aloísio*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR  
CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494  
e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.2.4.** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.2.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando não houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e Proposta;

**9.2.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.2.8** - Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.2.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.10** - A Câmara Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.2.11** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.2.12** - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.13** - A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a

*Luiz Alô Celso*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR

CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494

e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** -Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa Moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) horas;
- d1) O atraso superior a 05 (cinco) horas autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e) Multa Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1 % a 5% do valor do Contrato.
- f) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para infração descrita nas alíneas “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

**11.3** -A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4** -Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** -Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2** -Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** -Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.4** -A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

*Luiz Alcides*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR

CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494

e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4.5** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.6** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.7** - O Contratante poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.9** - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de

*Luiz Roberto*

*RA*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR  
CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494  
e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- DO FORO**

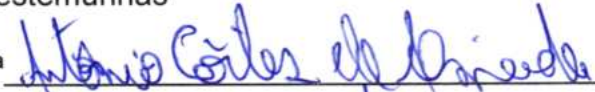
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro da Fortaleza, 30 de agosto de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA  
Contratante

  
CUNHA E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratada

Testemunhas

1ª 

2ª 